

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS
VERSÃO 6.0
(janeiro /2019)**

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.



Índice

1	OBJETIVO	2
2	DIRETRIZES E REGRAS	2
2.1	TÍTULOS PÚBLICOS E PRIVADOS.....	2
2.2	AÇÕES	2
2.3	DERIVATIVOS (EXECUÇÃO VIA DMA)	2
2.4	DERIVATIVOS (EXECUÇÃO VERBAL VIA CORRETORA).....	2
2.5	CRÉDITO.....	3
2.6	OPERACIONALIZAÇÃO.....	3
2.7	MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE QUANTO AO RATEIO DE ORDENS ENTRE FUNDOS DE INVESTIMENTOS GERIDOS PELA ANGÁ.....	4
3	DOCUMENTAÇÃO	4
4	REFERENCIAS REGULATÓRIAS E AUTO-REGULATÓRIAS	4
4.1	INSTRUÇÃO CVM Nº 555/15, CONFORME ALTERADA, ARTIGO 82º	4
4.2	INSTRUÇÃO CVM Nº 505/2011, CONFORME ALTERADA, ARTIGOS 22º E 23º	4
4.3	CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, SEÇÃO III – RATEIO DE ORDENS PARA VEÍCULOS DE INVESTIMENTO.....	5
5	MONITORAMENTO	6
6	SANÇÕES	6
7	VIGÊNCIA	6
8	CONTROLE DO DOCUMENTO	6
a.	<i>Resumo da Atualizações:</i>	7
b.	<i>Aprovação do Documento</i>	7
c.	<i>Distribuição do Documento</i>	8

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS
VERSÃO 6.0
ANGÁ ASSET MANAGEMENT**

1 OBJETIVO

O objetivo da Política de Rateio e Divisão de Ordens da Angá é determinar as diretrizes e procedimentos que deverão ser seguidos em relação ao agrupamento e rateio de ordens entre os fundos de investimento geridos pela Angá, conforme previsto em regulamentação aplicável e de acordo com as boas práticas de mercado, de forma que nenhum fundo e, conseqüentemente, nenhum cotista seja prejudicado pela divisão de ordens desproporcionais, evitando eventuais prejuízos.

2 DIRETRIZES E REGRAS

Cada classe de ativo possui diretriz e regra individual, de acordo com as necessidades específicas de cada classe, conforme descrito a seguir:

2.1 Títulos Públicos e Privados

As operações com títulos públicos e privados são previamente definidas para cada fundo, de acordo com as necessidades específicas de liquidez ou estratégia de investimento. Desta maneira, no momento da ordem, já há a especificação do fundo.

2.2 Ações

As operações com ações são realizadas apenas através de plataformas eletrônicas. Por este motivo, é necessário especificar o fundo de destino no momento da emissão de cada ordem. As operações são definidas previamente de acordo com a estratégia estabelecida pelo gestor para cada fundo.

2.3 Derivativos (execução via DMA)

Assim como as ações, as operações de derivativos são realizadas através de plataforma eletrônica. Por este motivo, é necessário especificar o fundo de destino no momento da emissão de cada ordem. As operações são previamente definidas de acordo com a estratégia estabelecida pelo gestor para cada fundo.

2.4 Derivativos (execução verbal via corretora)

Há dois casos para execução de ordens verbais via corretora:

a) Estratégias específicas – No caso de estratégias específicas para um único fundo, as ordens verbais já são emitidas para o fundo específico;

b) Estratégias em comum – No caso de estratégias de investimento em que mais de um fundo possa vir a fazer parte, a divisão dos lotes ocorrerá imediatamente após a execução (tipicamente até 5 minutos), com um prazo de até 1 hora para correção em caso de erro. Esta divisão é feita sempre na proporção do patrimônio líquido de cada fundo participante da estratégia em questão.

2.5 Crédito

A alocação em títulos de crédito é realizada respeitando os critérios específicos da política de investimento de cada fundo, podendo haver divisão de lotes entre diferentes fundos em condições igualitárias se realizados na mesma data, definidos previamente à data da alocação.

2.6 Operacionalização

O BackOffice é responsável por realizar as conferências parciais e finais das operações. Durante todo o dia, diversas checagens são realizadas com o objetivo de conferir os lotes operados. São utilizadas as confirmações parciais enviadas pelas corretoras (diversas vezes ao dia), e as operações boletadas em nosso sistema interno de gestão. Desta maneira, é possível identificar eventuais erros operacionais da corretora ou da Angá em tempo real, de forma que sejam corrigidos o mais rápido possível.

No caso de títulos públicos (mercado de balcão) com liquidação no mesmo dia, as ordens são enviadas para a administradora através de sistema da mesma, no mesmo instante que as operações são confirmadas com a contraparte.

Para os instrumentos negociados em bolsa, após o fechamento do pregão, são realizadas conferências finais entre todas as operações do dia constantes no sistema interno de gestão da Angá e as notas de corretagem das corretoras. Em seguida, todas as operações são enviadas para o sistema da administradora dos fundos que realizará o cálculo da carteira e enviará pela madrugada o resultado.

Todos os dias antes da abertura do mercado, o resultado de todas as operações do dia anterior é conferido detalhadamente entre a carteira enviada pela administradora e o sistema interno da Angá. Em caso de divergências, o recálculo é solicitado com o apontamento das diferenças. Se tudo estiver correto, a carteira calculada pela administradora é então liberada para divulgação.

Caso a Equipe de Gestão da Angá eventualmente altere a relação dos fundos de investimentos por esta geridos e considerados elegíveis como participantes do rateio, deverá a Equipe de BackOffice manter o registro dessa alteração.

O Comitê de Investimentos é responsável pela definição dos limites e a Equipe de BackOffice executa todas as ordens em consonância aos critérios pré-definidos em comitê.

Caberá ao Diretor de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários a responsabilidade pela implementação e monitoramento desta Política, de forma a assegurar sem prejuízo do cumprimento das demais disposições contidas neste manual, principalmente, que, no rateio

de ordens objeto da presente, não existam fundos de investimentos geridos pela Angá que sejam eventualmente privilegiados em detrimento dos demais sob a mesma condição.

2.7 Mitigação de Conflitos de Interesse quanto ao Rateio de Ordens entre Fundos de Investimentos Geridos pela Angá

As ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente.

As ordens realizadas para as carteiras de investimentos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente, promovendo, portanto, uma alocação pro rata entre estas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio.

Na substituição de ordens parcialmente executadas, o Diretor de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários poderá determinar um novo rateio para esta carteira de investimentos especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais carteiras de fundos de investimentos geridos de acordo com a mesma estratégia.

3 DOCUMENTAÇÃO

As planilhas geradas pelo sistema de “rateamento” e as boletas recebidas das corretoras deverão ser mantidas pela gestora pelo prazo mínimo de cinco anos.

4 REFERENCIAS REGULATÓRIAS E AUTO-REGULATÓRIAS

4.1 Instrução CVM nº 555/15, conforme alterada, artigo 82º

“Art. 82. As ordens de compra e venda de ativos financeiros devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do fundo de investimento em nome do qual elas devem ser executadas.

§ 1º Quando uma mesma pessoa jurídica for responsável pela gestão de diversos fundos, será admitido o agrupamento de ordens, desde que referida pessoa jurídica tenha implantado processos que possibilitem o rateio, entre os fundos, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação.

§ 2º Nos casos de contratação de gestão da carteira do fundo prevista no inciso I do § 2º do art. 78, o administrador do fundo deve verificar, previamente à contratação, se os gestores contratados possuem os processos referidos no § 1º, sem prejuízo da supervisão das atividades executadas pelos gestores contratados.”

4.2 Instrução CVM nº 505/2011, conforme alterada, artigos 22º e 23º

“Art. 22. O intermediário deve identificar o comitente final em todas as:

I – ordens que transmita ou repasse;

II – ofertas que coloque; e

III – operações que execute ou registre.

§ 2º O intermediário deve identificar o comitente final dos negócios comandados por intermédio de sua mesa de operações no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o registro do negócio.

§ 3º A CVM pode autorizar a entidade administradora de mercado organizado a estabelecer prazos maiores para a identificação de comitentes finais quando as características operacionais o justificarem.

Art. 23. É vedada a reespecificação de negócios, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste artigo.

§ 1º O administrador de carteira, devidamente autorizado nos termos do art. 23 da Lei nº 6.385, de 12 de dezembro de 1976, pode reespecificar o comitente em operações realizadas exclusivamente para as contas das carteiras e dos fundos de investimento administrados por ele, previamente cadastradas junto ao intermediário.

§ 2º O intermediário e o administrador de carteira não residentes podem reespecificar operações exclusivamente para as contas de sua carteira própria, de seus clientes ou de fundos por ele administrados.

§ 3º O intermediário pode reespecificar operações em que tenha ocorrido erro operacional, desde que este seja devidamente justificado e documentado, nos termos das regras editadas pela entidade administradora de mercado organizado.”

4.3 Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, Seção III – Rateio de Ordens para Veículos de Investimento

“Art. 36. O Gestor de Recursos pode realizar rateio de ordens para os Veículos de Investimento, desde que mantenha processos, critérios e controles preestabelecidos para que o rateio seja realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos, que estejam formalizados e que sejam passíveis de verificação.

§1º. O Gestor de Recursos é o responsável pelo rateio de ordens dos Veículos de Investimento sob sua gestão, e deve assegurar que nesse rateio não haja Veículos de Investimentos que sejam privilegiados em detrimento de outros.

§2º. Para realizar o agrupamento de ordens e seu posterior rateio, o Gestor de Recursos deve implementar e manter, em documento escrito, os processos, critérios e controles preestabelecidos de que trata o caput, levando em consideração as estratégias e investimentos dos Veículos de Investimento, assim como eventuais restrições contidas nos regulamentos e na Regulação vigente.

§3º. *Devem constar também do documento de que trata o parágrafo acima, critérios específicos que mitiguem eventuais conflitos de interesse nas hipóteses em que o Gestor de Recursos realizar operações entre:*

- I. Contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico da Instituição Participante; e*
- II. Veículos de Investimento geridos pelo mesmo Gestor de Recursos.*

§4º. *Caso o Gestor de Recursos tenha que alterar a relação dos Veículos de Investimento definidos para participar do rateio, deverá manter registro desta alteração.”*

5 MONITORAMENTO

A Equipe de Compliance é responsável pela auditoria das operações realizadas, para garantir o cumprimento a essa política e comunicará à Equipe de Gestão e ao Comitê de Investimentos e Executivo, quando aplicável, todas as inconsistências verificadas, quando houver.

6 SANÇÕES

Caso seja identificado o envolvimento, descumprimento, ou até omissão de qualquer etapa do processo prevista nessa Política, o colaborador ou sócio estará sujeito às sanções e/ou medidas disciplinares, podendo configurar responsabilidade nas esferas criminal, civil e administrativas.

Sempre que aplicável, a Equipe de Compliance, capitaneada pelo Diretor de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários, comunicará aos órgãos reguladores competentes as infrações identificadas, caso estas se verifiquem.

7 VIGÊNCIA

Essa Política será revisada anualmente pelas equipes de Gestão e Compliance. Serão utilizadas como base para sua atualização as legislações, instruções, regulamentações e autorregulamentações vigentes na data da sua revisão e/ou as alterações nos procedimentos internos da Angá.

8 CONTROLE DO DOCUMENTO

Esta seção do documento têm o objetivo de:

- Controlar as alterações realizadas no documento, através do estabelecimento de um controle de versões;
- Relacionar os responsáveis pelo controle, confecção e aprovação do documento;

- Estabelecer as diretrizes para atualização do documento;
- Definir como o documento deve ser distribuído.

a. Resumo da Atualizações:

Versão	Data Publicação	Resumo
1.0	11/2011	Versão Inicial
2.0	01/2012	Versão revisada
3.0	07/2012	Versão revisada
4.0	07/2014	Versão revisada
5.0	03/2018	Versão revisada
6.0	01/2019	Versão revisada

b. Aprovação do Documento

1. CONTROLE

Responsabilidade	Responsável	E-mail
Criador	Ana Paula Silva	asilva@angaasset.com.br
Revisor/Aprovador	Membros do Comitê Executivo	comite.executivo@angaasset.com.br

2. APROVAÇÃO DO COMITÊ EXECUTIVO:

NOME	ASSINATURA	DATA
Frederico de Souza Lima		
Ailton Amaral Santos		
Alcyr P Leme Junior		
Felipe Alt		
Samy Osmo Jr.		

c. Distribuição do Documento

Este documento será distribuído eletronicamente para todos os usuários da ANGÁ.

Existirá uma versão impressa do documento, que estará organizada em uma pasta de documentação e que ficará disponível para consulta dos envolvidos, nos arquivos da ANGÁ.

Quando ocorrerem revisões ou atualizações no documento, todos os envolvidos e os aprovadores receberão uma nova versão eletrônica. Uma nova versão impressa substituirá a versão anterior existente na ANGÁ e todas as versões anteriores deverão ser descartadas.